



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3150/2025

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2025.

Processo nº 0805026-60.2025.8.19.0067,
ajuizado por **E. V. P.**

Trata-se de Autor, 90 anos de idade, com **presbiacusia** (surdez senil) e **disacusia mista de grau moderado a profundo bilateral**, sendo o quadro irreversível, não passível de correção cirúrgica e/ou tratamento medicamentoso, e portanto, indicado uso e adaptação do **aparelho auditivo de amplificação sonora (AASI) bilateral** (Num. 204723489 - Págs. 6 e 8). Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **H90.6 – Perda de audição bilateral mista, de condução e neuro-sensorial** e **H91.1 – Presbiacusia**.

Foi pleiteado o fornecimento do **aparelho auditivo de amplificação sonora (AASI) bilateral** (Num. 204723488 - Pág. 2).

A **perda auditiva** promove um impacto importante, que repercute na família e no meio social. A referida alteração interfere no desenvolvimento da linguagem e das capacidades verbais, o que pode acarretar dificuldades de aprendizagem e efeitos deletérios sobre a evolução emocional, cognitiva, acadêmica e social¹.

A **presbiacusia** corresponde a **perda gradual auditiva, bilateral** associada com **envelhecimento** devido à degeneração progressiva das estruturas cocleares e das vias auditivas centrais. A perda auditiva geralmente se inicia com frequências altas e então, progride para os sons de média e baixa frequência².

A **perda auditiva neurosensorial** ocorre quando as células ciliadas da cóclea e/ou nervos ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células ciliadas foram perdidas e/ou o nervo está lesado, não há como recuperá-las, o que torna este tipo de perda permanente. Geralmente esse tipo de perda reduz a audição de sons agudos e pode distorcer alguns sons. Pode ser provocada pelo avanço da idade, exposição ao ruído e outras causas (doenças como a rubéola durante a gravidez; traumas acústicos e cranianos; uso de medicações ototóxicas, entre outros)³.

As **próteses auditivas (aparelhos de amplificação sonora)** ou otofônicas são sistemas de amplificação sonora miniaturizados, utilizados para auxiliar pessoas com perdas auditivas a ouvir melhor os sons ambientais. São comumente conhecidas como aparelhos para surdez. Eles consistem em um microfone, um amplificador e um fone, podendo conter também sistemas de compressão, filtros e chips de programação. Elas são recomendadas para pessoas com perdas auditivas neurosensoriais e para pessoas com perdas de transmissão que não podem ser operadas, ou apresentam problemas complexos que não podem ser resolvidos por procedimentos cirúrgicos⁴.

¹ FARIAS, V. V. et al. Ocorrência de Falhas na Triagem Auditiva em Escolares. Revista CEFAC. nov./dez., 2012; 14(6):1090-1095. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v14n6/83-11.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. BVS. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS/MeSH. Presbiacusia. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=11739&filter=ths_termall&q=Presbiacusia>. Acesso em: 12 ago. 2025.

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-20; 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5622358-Perda-auditiva-neurosensorial-tratamento.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁴ SILVA, R. C. F.; BANDINI, H. H. M.; SOARES, I. A. Aparelho de amplificação sonora individual: melhora a sensação de zumbido?. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462007000200016>. Acesso em: 12 ago. 2025.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que os **aparelhos de amplificação sonora individual (AASI)** têm como princípio básico de seu funcionamento a captação do som ambiente, sua amplificação e tratamento do sinal acústico, e o direcionamento do sinal amplificado e tratado para a orelha, via conduto auditivo externo, sempre que as condições anatômicas permitirem, ou via transmissão óssea, quando houver algum impedimento, como alguns tipos de malformações. Os aparelhos de amplificação sonora individual representam um recurso tecnológico disponível para o portador de perda auditiva e possibilitam ao indivíduo receber o estímulo sonoro amplificado e tratado, habilitando ou reabilitando a comunicação oral-verbal⁵.

Diante o exposto, informa-se que o equipamento **prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) bilateral** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 204723489 - Págs. 6 e 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o equipamento **prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam as seguintes OPM em Otorrinolaringologia: aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A (07.01.03.001-1); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retro-auricular tipo A (07.01.03.002-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A (07.01.03.003-8); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B (07.01.03.004-6); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C (07.01.03.005-4); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A (07.01.03.006-2); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B (07.01.03.007-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C (07.01.03.008-9); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A (07.01.03.009-7); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B (07.01.03.010-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C (07.01.03.011-9); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A (07.01.03.012-7); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B (07.01.03.013-5); e aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C (07.01.03.014-3), assim como a manutenção/adaptação de OPM auditiva, sob o código de procedimento: 07.01.03.030-5.

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados⁶.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

⁵ PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA. Próteses Auditivas. Disponível em: <<http://auditivo.fmrp.usp.br/próteses-auditivas.php>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁶ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencoespecializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 12 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG**, mas **não encontrou a sua inserção** para a demanda pleiteada.

Considerando o município de residência do Autor – Queimados e a Rede de Reabilitação Auditiva do Estado do Rio de Janeiro⁸, ressalta-se que o seu município de referência é Duque de Caxias – Região Metropolitana I, sendo **responsabilidade do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) ou SASE - Serviço de Assistência Social Evangélico (modalidade única em alta complexidade)** o atendimento da demanda pleiteada, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, para acesso à **prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI)** pleiteada, pelo SUS e através da via administrativa, **sugere-se que o representante legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para encaminhamento ao Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) ou SASE - Serviço de Assistência Social Evangélico (modalidade única em alta complexidade).**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)¹⁰.

Salienta-se que o equipamento **aparelho auditivo** (aparelho de amplificação sonora individual) **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacaoregulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁸ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2013/pessoas-com-deficiencia-auditiva-no-sistema-unico-de-saude-pcdt.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2025.